

ANEXO VI - RECOMENDAÇÕES RELATIVAS À AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Recomendações constantes da Nota Técnica 1.040/2018/CGINT/DIACI/STPC/CGU.

Odebrecht S.A.

- i. Obter a certificação ISO 37001, adquirida necessariamente por empresa certificadora acreditada pelo Inmetro, em um prazo de até 3 (três) anos a contar da data em que houver, no Brasil, ao menos duas empresas legalmente acreditadas pelo Inmetro e habilitadas perante as demais entidades competentes para a condução do processo de habilitação. A certificação deverá abranger todos os Negócios do Grupo Odebrecht que sejam sediados no Brasil e mantenham contratos com a administração pública. Esses Negócios devem garantir, ainda, que a instância responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento esteja inserida na estrutura de cada um dos Negócios do Grupo Odebrecht. A certificação ISO 37001 deve ser mantida pelos Negócios do Grupo Odebrecht supracitados por pelo menos 3 (três) anos a partir de sua obtenção. Após esse prazo será analisada pela CGU a necessidade de manutenção da ISO 37001 pelos Negócios do Grupo supracitados. Ressalta-se que toda renovação também deverá ser adquirida por empresa certificadora acreditada pelo Inmetro;
- ii. Comprovar a realização de monitoramento da implementação dos programas de integridade nos Negócios do Grupo;
- iii. Garantir que em todos os Negócios do Grupo, a instância responsável pelo programa de integridade possua independência, autonomia e recursos suficientes para a execução de suas atribuições, que devem ser descritas formalmente na Política de Conformidade de cada um dos Negócios do Grupo;
- iv. Dar destaque às comunicações periódicas de membros da alta direção sobre o programa de integridade na página específica na internet da Odebrecht, a fim de ampliar a visibilidade do seu comprometimento para a sociedade, o mercado, os fornecedores e demais stakeholders;
- v. Adotar medidas para assegurar que a área de Conformidade e a área de Auditoria Interna da Odebrecht realizem o monitoramento contínuo do programa de integridade do Grupo, especialmente após a saída dos monitores externos;
- vi. Fornecer informações sobre os colaboradores, integrantes que permaneceram no Grupo Odebrecht após firmarem acordos com autoridades públicas, com reporte sobre o cumprimento das obrigações assumidas com relação a essas pessoas, por meio de envio de evidências documentais do acompanhamento de cada colaborador monitorado, ao menos semestralmente, para fins de monitoramento das ações de remediação implementadas pela Empresa;
- vii. Prestar mais informações sobre os lenientes, integrantes que aderiram posteriormente aos acordos firmados com autoridades públicas, bem como adotar ações de remediação similares e proporcionais às aplicadas aos colaboradores, com o devido reporte do monitoramento dessas ações, por meio de envio de evidências documentais do acompanhamento de cada leniente monitorado, ao menos semestralmente;
- viii. Apresentar, formalmente, as motivações para manutenção dos colaboradores e dos lenientes nos quadros funcionais dos Negócios do Grupo;
- ix. Implementar procedimentos de background check com foco em integridade, na admissão de novos integrantes ou na promoção para cargos de gerentes, executivos e membros da alta direção, bem como para integrantes que atuem nas áreas com maior frequência no relacionamento com agentes públicos nacionais ou estrangeiros;
- x. Elaborar e comprovar a implementação de treinamentos presenciais e/ ou a distância específicos para integrantes da Odebrecht que participem de projetos ou atividades com maior risco, conforme avaliação de riscos realizada, devidamente documentada e aprovada pela R-Conformidade, como: interação com agentes públicos, interações com fornecedores e clientes, etc.
- xi. Implementar procedimentos capazes de mensurar o nível de retenção ou assimilação dos conteúdos ministrados em cada sessão dos treinamentos, presenciais ou a distância.

- xii. Disponibilizar na página da Odebrecht na internet que trata sobre conformidade link para as principais notícias relacionadas ao seu programa de integridade;
- xiii. Informar sobre a evolução da estratégia de comunicação para recuperação reputacional da Odebrecht e do Grupo;
- xiv. Reforçar a divulgação do canal Linha de Ética para os integrantes da Odebrecht, bem como para o público externo, em bases periódicas, a fim de incentivar a realização de denúncias e reforçar as garantias aos denunciadores de não retaliação, confidencialidade e sigilo das informações;
- xv. Inserir cláusula anticorrupção, por meio da qual as partes se comprometem a cumprir a Lei 12.846/2013, sob risco de rescisão contratual e pagamento de indenização, em todos os novos contratos da Odebrecht, bem como aditar contratos antigos, seja de aquisição de bens e serviços ou na formação de consórcios, joint ventures e afins;
- xvi. Incluir na verificação prévia dos fornecedores a análise se a empresa a ser contratada ou algum de seus empregados possui antecedente criminal relacionado diretamente com casos de corrupção, nacional ou internacional;
- xvii. Realizar, periodicamente, as auditorias de compliance para supervisão das empresas contratadas que representam riscos elevados à integridade da Odebrecht;
- xviii. Garantir a efetiva implementação do plano de ação, advindo do diagnóstico da empresa especializada, nos processos de consolidação e desembolso, bem como encaminhar relatórios de atualização sobre o andamento dos planos de ação, com o envio de evidências documentais que corroborem o plano de ação com relação à implantação e ao aprimoramento dos processos de aprovação de pagamentos, aos adiantamentos, à consolidação e à elaboração de demonstrações contábeis;
- xix. Apresentar estratégia de monitoramento das operações contábil financeira de todos os Negócios do Grupo, por meio de sistema contábil-financeiro integrado ou medida equivalente que comprove esse efetivo monitoramento; e
- xx. Reestruturar os sistemas de pagamentos e controles, com a revisão de limites de alçadas, do processo orçamentário e dos fluxos de autorização de pagamentos.

Odebrecht Engenharia & Construção

- i. Obter a certificação ISO 37001, adquirida necessariamente por empresa certificadora acreditada pelo Inmetro, em um prazo de até 3 (três) anos a contar da data em que houver, no Brasil, ao menos duas empresas legalmente certificadas pelo Inmetro e habilitada perante as demais entidades competentes para a condução do processo de habilitação. A certificação deverá abranger todos os Negócios do Grupo Odebrecht que sejam sediados no Brasil e mantenham contratos com a administração pública. Esses Negócios devem garantir, ainda, que a instância responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento esteja inserida na estrutura de cada um dos Negócios do Grupo Odebrecht. A certificação ISO 37001 deve ser mantida pelos Negócios do Grupo Odebrecht supracitados pelo menos 3 (três) anos a partir de sua obtenção. Após esse prazo será analisada a necessidade de manutenção da ISO 37001 pelos Negócios do Grupo supracitados. Ressalta-se que toda renovação também deverá ser adquirida por empresa certificadora acreditada pelo Inmetro;
- ii. Implementar a verificação dos indicadores e metas de desempenho dos integrantes atreladas ao programa de integridade;
- iii. Garantir que em todos os Negócios da OEC, a instância responsável pelo programa de integridade possua independência, autonomia e recursos suficientes para a execução de suas atribuições, que devem ser descritas formalmente na Política de Conformidade de cada um dos Negócios da OEC;
- iv. Realizar comunicações periódicas da alta direção da OEC, além do R-Conformidade, sobre seu programa de integridade, voltadas especificamente para a sociedade, o mercado, os fornecedores e demais stakeholders, com a devida visibilidade na mídia nacional e em sua página na internet;

- v. Criar treinamentos específicos voltados para colaboradores com maiores riscos de prática de atos ilícitos, conforme avaliação de riscos realizada, devidamente documentada e aprovada pelo R-Conformidade, como das áreas comerciais, de suprimentos, de gestão de contratos, ou para os responsáveis por verificações prévias à contratação de fornecedores e parceiros de negócio e por processo de participação em licitações;
- vi. Implementar procedimentos capazes de mensurar o nível de retenção ou assimilação dos conteúdos ministrados em cada sessão dos treinamentos, presenciais ou a distância;
- vii. Ampliar a comunicação para o público externo, por meio de apresentações do programa de integridade por diversos membros da alta direção, para stakeholders, mercado e sociedade em geral;
- viii. Reforçar a divulgação do canal Linha de Ética para os integrantes da OEC, bem como para o público externo, em bases periódicas, a fim de incentivar a realização de denúncias e reforçando as garantias aos denunciadores de não retaliação, confidencialidade e sigilo das informações;
- ix. Inserir cláusula anticorrupção, por meio da qual as partes se comprometem a cumprir a Lei 12.846/2013, sob risco de rescisão contratual e pagamento de indenização, em todos os novos contratos da OEC, bem como aditar contratos antigos, seja de aquisição de bens e serviços ou na formação de consórcios, joint ventures e afins;
- x. Incluir na verificação prévia dos fornecedores a análise se a empresa a ser contratada ou algum de seus empregados possui antecedente criminal relacionado diretamente com casos de corrupção, nacional ou internacional;
- xi. Realizar, periodicamente, as auditorias de compliance para supervisão, por meio de amostra, das empresas contratadas que representam riscos elevados à integridade da OEC;
- xii. Estruturar a área de Auditoria Interna da OEC, com interrelação, e se possível linha de comunicação direta, à área de Conformidade, devendo a criação de tal nova área observar as regras de documentação societária e passar a constar no organograma da OEC, bem como garantir que essa área possua independência, autonomia e recursos suficientes para a execução de suas atribuições, que devem ser descritas formalmente em documento próprio;
- xiii. Apresentar resultado das visitas aos projetos e/ou obras, com envio de checklists preenchidos, bem como dos controles internos implementados; e
- xiv. Realizar diagnóstico dos processos da OEC em que haja participação em licitações e/ ou execução de contratos com a administração pública, nacional ou estrangeira, e nas demais interações com o setor público, com base na avaliação global de risco de corrupção de todo o Grupo, com o objetivo de: 1. Identificar a necessidade de novas políticas e procedimentos; 2. Adotar medidas para cumprimento das políticas e procedimentos criados ou já existentes; e 3. Elaborar e adotar controles para garantir que tais políticas e procedimentos sejam cumpridos.